

CONTRATO Nº: 32/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviço de Apoio às Atividades de Fiscalização, por meio do Registro e Fornecimento de Imagens (Fotos e Vídeos), para Acompanhamento de Obras e Serviços, Identificação de Bens, Espaços e Logradouros Públicos e Levantamento de Informações no Município de São Paulo (MSP).

VALOR: R\$ 78.000,00

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3024.2100.3390.39

PROCESSO Nº: TC/024643/2024

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis nº 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado CONTRATANTE, e **LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA**, CNPJ nº 51.504.111/0001-76, com endereço na Rua Paim, nº 211, complemento Apto 211, Bela Vista, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90.011/2025, regido pelo edital da licitação, seus anexos e pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviço de Apoio às Atividades de Fiscalização, por meio do Registro e Fornecimento de Imagens (Fotos e Vídeos), para acompanhamento de Obras e Serviços, Identificação de Bens, Espaços e Logradouros Públicos e Levantamento de Informações no Município de São Paulo (MSP).

1.2. O presente instrumento está vinculado à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** Edital da Licitação;
- 1.2.3.** Proposta da Contratada;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado a seguir.

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Registro e Fornecimento de Imagens (Fotos e Vídeos)	12 meses	R\$ 6.300,00/mês	R\$ 75.600,00
Serviço Extraordinário	30 horas (estimadas)	R\$ 80,00/hora	R\$ 2.400,00

2.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

2.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.

2.3. Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, correspondentes aos serviços prestados no mês anterior ao da quitação, mediante depósito em conta corrente ou por meio de ficha de compensação, ambos em nome da CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, acompanhado de relatório detalhado do faturamento e recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.3.1. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei Municipal nº 14.094/2005.

2.3.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a Nota Fiscal ou documento equivalente será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigida.

2.3.3. Os pagamentos efetuados com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e incidência de juros simples, no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria nº 05/2012-SF).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência **Maio/2025**), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (19/05/2025).

3.1.1. A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, instruir o pedido de reajuste com a documentação pertinente, para conferência e para homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.

3.1.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 3.1.

3.1.3. Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.

3.1.4. O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendido o disposto no art. 91, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e comprovada a vantajosidade, por meio de pesquisa de preços, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.2. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as abrangências de aplicação.

4.2. Os serviços ora contratados serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na forma disposta no art. 140, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

4.3. Os serviços ora contratados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, de acordo com o disposto no art. 140, “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas resultantes do presente Contrato correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e, no próximo exercício, se for o caso, à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.** É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.
- 6.1.1.** Não se entende por subcontratação a utilização de ferramentas e tecnologias adjacentes de terceiros necessárias para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações e prazos constantes da sua proposta, do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem adiante.
- 7.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução dos serviços e dos fornecimentos, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, para solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber as reclamações daquele e, por consequência, tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 7.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de *e-mail* para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 7.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.4.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades do Contrato.
- 7.5.** Responder integralmente por danos e prejuízos que, comprovadamente, vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.6.** Observar todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7.** Cumprir os prazos para atendimento das Ordens de Serviço definidos no Termo de Referência.
- 7.8.** Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pelo CONTRATANTE, observando as normas técnicas e legais pertinentes, bem como realizar a manutenção dos equipamentos a fim de que estejam em estado de servir ao uso a que se destina, nela incluída conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência da utilização.
- 7.9.** Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos (humanos, materiais, tecnológicos), com vistas à sua qualidade e ao pleno cumprimento do objeto contratado.
- 7.10.** Executar o objeto contratado obedecendo às especificações e prazos constantes do edital da contratação e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, e das cláusulas deste Contrato.
- 7.11.** Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA considerada como única e exclusiva responsável por todos os ônus com que o CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrentes de tais ações oriundas do objeto do presente Contrato.

- 7.12.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as suas reclamações e solicitações.
- 7.13.** Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 7.14.** Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 7.15.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentem imperfeições resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.16.** Responsabilizar-se pela previsão de equipamentos e tecnologias e de toda a infraestrutura necessária para deslocamento, captação, gravação, processamento, armazenamento, proteção, disponibilização e consulta das imagens, de modo a garantir os níveis de qualidade e disponibilidade da prestação dos serviços.
- 7.17.** Responsabilizar-se, às suas expensas, por todos os *softwares* e respectivas licenças que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços.
- 7.18.** Realizar o monitoramento funcional dos recursos técnicos envolvidos na execução dos serviços e, uma vez identificados problemas com equipamentos e tecnologias que resultem na perda de qualidade das imagens geradas, os mesmos deverão ser imediatamente sanados.
- 7.19.** Enviar, por meio eletrônico, quando solicitado pelo CONTRATANTE, cópia de todas as imagens (fotos e vídeos) obtidos durante a prestação dos serviços, podendo referir-se a mês ou período específicos.
- 7.20.** Disponibilizar os arquivos das imagens obtidas em ferramenta ou página eletrônica, na qual sejam possíveis a respectiva visualização e o *download*, na resolução contratada.
- 7.21.** Organizar os arquivos das imagens obtidas de forma que se possibilite a clara identificação das Ordens de Serviço a que se referem.
- 7.22.** Manter a disponibilização de todas as imagens obtidas durante toda a vigência contratual.
- 7.23.** Responsabilizar-se, às suas expensas, por todas as manutenções necessárias a garantir a qualidade dos serviços prestados, sejam preventivas ou corretivas.
- 7.24.** Zelar e responsabilizar-se para que o(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços seja(m) licenciado(s), em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.25.** Exigir, do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível com o veículo motorizado conduzido.
- 7.26.** Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relação nominal dos do(s) condutor(es) do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, e, se for o caso, juntamente com cópias de seus documentos.
- 7.27.** Responsabilizar-se por todas as despesas com o(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando, manutenção preventiva e corretiva, seguros, combustíveis, licenciamento e todos os equipamentos solicitados.
- 7.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do Contrato.
- 7.29.** Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.
- 7.30.** Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos,

regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que ele venha a ser obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo, especialmente, executar as obrigações discriminadas a seguir.
- 8.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento da execução contratual.
- 8.3.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e demais cláusulas do Edital.
- 8.4.** Expedir a Ordem de Início de Serviços.
- 8.5.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 8.7.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 8.8.** Analisar e responder aos documentos encaminhados pela CONTRATADA em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 8.9.** Comunicar, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, determinando sua regularização.
- 8.10.** Comunicar-se com a CONTRATADA por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.11.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações pactuadas.
- 8.12.** Verificar, periodicamente, as condições dos equipamentos e veículos utilizados na execução do contrato.
- 8.13.** Avaliar eventuais fatos apresentados quanto à viabilidade ou não da execução dos serviços demandados em Ordens de Serviço.
- 8.14.** Solicitar à CONTRATADA, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a substituição de condutor de veículo utilizado na prestação dos serviços que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.
- 8.15.** Reservar, ao responsável pela fiscalização do Contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Edital e tudo o mais que se relacione com os fornecimentos ou com os serviços, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação das obrigações.
- 8.16.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária.
- 8.17.** Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou imperfeições que porventura venha a constatar na execução do objeto, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

- 8.18.** Caberá ao(à) responsável pela fiscalização do Contrato propor, à autoridade competente, a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 8.19.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas as obrigações, o que deverá ser atestado pelo Fiscal do Contrato.
- 8.20.** Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e arts. 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial da Contratação, que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total deste Contrato;
- d) Prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- f) Praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.1.1. O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula.

9.2. O descumprimento das obrigações previstas em Lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência por escrito, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo significativos aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.

9.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias corridos. Após o 10.º (décimo) dia, o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, ensejando causa à extinção do ajuste, a critério do CONTRATANTE.

9.2.3. Multa de 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso na disponibilização das imagens capturadas, limitada ao máximo mensal de 5 (cinco) dias de atraso, momento em que poderá se caracterizar a inexecução parcial do contrato.

9.2.4. Multa de 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por hora de atraso no atendimento das demandas urgentes e com horários predeterminados em Ordens de

Serviços, limitada ao máximo mensal de 10 (dez) horas de atraso, momento em que poderá se caracterizar a inexecução parcial do contrato.

9.2.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração, no descumprimento das obrigações relacionadas no contrato, edital e/ou no termo de referência, considerando os demais elementos próprios da prestação dos serviços, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas, conforme itens anteriores, limitada ainda ao máximo mensal de 20 (vinte) ocorrências, momento em que poderá se caracterizar a inexecução parcial do contrato.

9.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste, em caso de inexecução parcial do contrato.

9.2.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

9.2.8. Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme estabelece o art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

9.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

9.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação enviada para a CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.6. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a contratada à aplicação do disposto no art. 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. O Contrato poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no art. 114, inciso II do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

12.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico e demais anexos.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA

15.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

15.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nº 11.419/2006 e nº 12.682/2012.

15.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Contrato também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

DOMINGOS DISSEI

Presidente

LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA CIA LTDA

LUIZ FELIPE GOMES DA SILVA

Sócio